

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 26 e 27 de abril de 2018, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

RECURSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 2996/2017. RECORRENTE: JULIANA SIPRIANO MOREIRA. ADVOGADA: GONÇALA MARIA CLEMENTE - OAB/SP Nº 131.246. RECORRIDO: CRF-SP. CONSELHEIRO RELATOR: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS

Em 18 de abril de 2018.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**PORTARIA Nº 641, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Promove a Intervenção no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO, capitulada pela norma do artigo 26, inciso III, da Resolução-COFFITO nº 413/2012;

II - a atribuição legal insculpida no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975;

III - a reconhecida, juridicamente adequada e recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Eleitos na forma da lei de regência do Sistema (Lei Federal nº 6.316/1975);

V - o estado de vacância administrativa do CREFITO-17, propiciado pelo fim dos mandatos dos Conselheiros do CREFITO-7, em 31 de março de 2018, que foram eleitos para gerir os Estados da Bahia e Sergipe, o que não ocorreu na última eleição do CREFITO-7, em virtude do desmembramento do Regional, promovido pelo COFFITO, criando uma nova circunscrição no Estado de Sergipe;

VI - que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a fim de dar continuidade aos serviços públicos;

VII - que, muito embora o atual mandato dos Conselheiros Regionais do CREFITO-7 não se estenda ao Estado de Sergipe, circunscrição do CREFITO-17, a arrecadação das anuidades dos profissionais vinculados ao CREFITO-17 se encontra sob a gestão do CREFITO-7;

VIII - que o processo eleitoral do CREFITO-17 encontra-se em andamento e, tão logo sejam ultimadas as eleições, o COFFITO dará posse aos novos eleitos, que farão a gestão, no próximo quadriênio, do CREFITO-17, na forma da Lei Federal nº 6.316/1975;

IX - a possibilidade regimental desta Presidência em adotar medidas urgentes, ad referendum, do Plenário do COFFITO; resolve:

Art. 1º Promover a INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA no CREFITO-17 com a finalidade de estabelecer a gestão administrativa, política e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, cuja competência e atribuições regular-se-ão nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Delegar à Diretoria do CREFITO-7 a adoção das medidas consistentes na administração de pessoal, pagamento de despesas essenciais do CREFITO-17, atos consistentes na habilitação profissional e demais atos eminentemente de caráter administrativo e financeiro, até que seja realizada a posse dos eleitos para o próximo quadriênio no CREFITO-17.

Art. 3º Compete ainda aos delegados designados na forma do artigo 2º desta Portaria o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-17, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/1975, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário do CREFITO-17.

Art. 4º Os delegados do COFFITO encaminharão ao Presidente do COFFITO relatório mensal de toda a gestão provisória, pormenorizado, que conterà os atos administrativos e financeiros realizados.

Parágrafo único. Os Delegados do COFFITO, no curso da administração provisória, deverão requisitar, em caso de dúvidas sobre os atos a serem adotados, parecer jurídico e contábil à PROJUR e à Assessoria Contábil do COFFITO, para subsidiar tecnicamente os atos administrativos a serem praticados, de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não do posicionamento técnico. A não adoção de medida indicada em parecer das assessorias do COFFITO deverá ser justificada.

Art. 5º Os processos éticos ou de natureza disciplinar de profissionais vinculados à circunscrição do CREFITO-17 deverão ser suspensos até que a gestão eleita pelos profissionais da própria circunscrição seja empossada.

Parágrafo único. Não se se aplicará a suspensão referida no caput nos casos que estiverem sujeitos a eminente prescrição ética ou disciplinar e de débitos, conferindo-se, nesses casos, os poderes necessários para os delegados adotarem as providências para evitar danos, de qualquer natureza, ao CREFITO-17.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 1.209, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 311ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de abril de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs BA e SP, conforme a seguir:
I - 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.764.664,00	Despesa Corrente	3.764.664,00
Receita de Capital	350.000,00	Despesa de Capital	350.000,00
TOTAL	4.114.664,00	TOTAL	4.114.664,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-SP:

Receita Corrente	25.274.718,60	Despesa Corrente	25.532.839,37
Receita de Capital	8.858.120,77	Despesa de Capital	8.600.000,00
TOTAL	34.132.839,37	TOTAL	34.132.839,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS**ACORDÃO**

Acórdão publicado na 4ª Reunião de Julgamento realizada em 14 de abril de 2018. Acórdão. PA nº 899/21/2017. Requerente: Ricardo Eduarte Pereira. Conerp/4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e deferiu o pedido formulado, dado o quadro de saúde do requerente. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva. Acórdão. PA nº 900/01/2018. Requerente: Rafaela Duarte Pavin. Conerp/4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e deferiu o pedido formulado, dado o pedido de baixa temporária formulado pela requerente em 2006. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva. Acórdão. PA nº 902/03/2018. Requerente: Jaqueline Silveira de Mello. Conerp/3ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido formulado, dada a carência probatória e o fato de que, desde o requerimento do registro, nenhuma anuidade foi paga pela requerente. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva. Acórdão. PA nº 901/02/2018. Requerente: Adriana da Silva Silveira. Conerp/4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido formulado, dada a carência probatória quanto à mudança da situação econômica da registrada entre a data de celebração de acordo visando à negociação de débitos, 16 de junho de 2017, e a data de formulação do pedido de anistia de débitos, 21 de setembro de 2017. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva.

Brasília-DF, 17 de abril de 2018.
JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre as atividades típicas das delegacias do CRBio05, as seguintes atividades, as quais são correlacionadas.

A Presidente de Conselho Regional de Biologia 5 Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de Fiscalização, através do fortalecimento das Delegacias com vistas a ampliação das ações de fiscalização.

CONSIDERANDO que, de acordo com as finalidades e competências previstas no Regimento do CRBio05, item 3.1.12 A Sede é um espaço físico destinado ao funcionamento do CRBio05 e todas as atribuições da Diretoria, Plenário, Setor Administrativo são realizadas na Sede, podendo o Setor de Fiscalização ter suas atribuições realizadas na Sede ou não; essa variação depende da natureza da ação do referido setor. resolve:

Art. 1º Ficam definidas como atividades das delegacias do CRBio05, as quais são correlacionadas com algumas desenvolvidas na Sede: 1 Emissão de Documentos: 1.1 Conferência de dados cadastrais, declaração de registro e envio de documentos; 2 Recepção e Protocolo: 2.1 Atendimento telefônico e pessoal, abertura de processos, protocolo, impressão de etiquetas para envio de documentos, triagem e distribuição; 3 Secretaria: Orientação via telefônica e e-mail, atualização cadastral e envio de documentos; 4 Administração e Logística: Controle de documentação (arquivos, processo, digitalização), apoio a licitações e compras, apoio a logística e mobilidade para atividades de fiscalização e apoio a contratos; 5 Finanças e Arrecadação Controle de bens permanentes e de consumo, programação e execução financeira da Delegacia; 6 Setor de Fiscalização do CRBio05: 6.1 Manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata; 6.2 Cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância; 6.3 Intermediar o relacionamento entre a Sede e os interessados na área de sua abrangência; 6.4 Comunicar a Sede sobre qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de abrangência; 6.5 Colaborar na atualização de dados sobre Biólogos na área de sua abrangência; 6.6 Colaborar com a Sede na fiscalização do exercício profissional e na apuração das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo, realizando entre outras atividades: 6.6.1 Fiscalizar e orientar Pessoas Físicas e Jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria; 6.6.2 Verificar o cumprimento da legislação, por Pessoas Físicas e Jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas; 6.6.3 Identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão; 6.6.4 Emitir Termo de Notificação; 6.6.5 Lavrar Autos de Infração; 6.6.6